

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 578, que estima a receita e fixa a despesa do município de Groaíras, para o exercício financeira de 2011, cujo teor é o seguinte:

LEI Nº. 578/ 2010

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
GROAIRAS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS, no uso de
suas atribuições legais.**

**Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte.**

LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Groaíras, para o exercício financeiro de 2011,
compreendendo:**

**I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do
Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder
Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;**

**II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo
todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos
pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e
Indireta.**

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º.- Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 19.990.940,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e quarenta reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas no anexo IV da Portaria STN N°. 350 de 18/06/2010, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	18.896.300,09
Receita Tributária	203.700,09
Receitas de Contribuições	44.000,00
Receita Patrimonial	19.100,00
Receita de Serviços	12.000,00
Transferências Correntes	18.560.500,00
Outras Receitas Correntes	57.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	2.676.839,01
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	85.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00
Transferências de Capital	2.531.839,91
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
- Deduções FUNDEB	-1.582.200,00
TOTAL GERAL	19.990.940,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 19.990.940,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e quarenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

01 - Orçamento fiscal, em R\$ 14.750.200,09 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos reais e nove centavos); e

03 - orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.240.739,91 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – Câmara Municipal de Groaíras	615.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	437.900,09
03 – Secretaria de Administração e Finanças	2.019.900,00
04 – Secretaria de Obras, Agric. Urban..e M Ambiente	3.784.900,00
05 – Secretaria de Saúde	3.723.139,91
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	7.582.500,00
07 – Secretaria de Ação Social e do Trabalho	1.627.600,00
08 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	19.990.940,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Ficam o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 5% (cinco por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, conforme art. 16, da LDO, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – destinados a ampliar os recursos orçamentários vinculados a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V – com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

VI – anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública e abertura de crédito especial, de acordo com o art. 5º da Portaria 42 da STN e art. 8º da Portaria Nº 163/2001, da STN.

CAPÍTULO V AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria com prévia autorização do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. - O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9º. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da LRF, (Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 10. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a ajustar o orçamento, em relação ao PPA e à LDO, alterando as respectivas leis, de acordo com as prioridades do Município para o exercício de 2011, levando em consideração os recursos a serem repassados para o Município, através de convênios com o Estado e a União, com autorização legislativa.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
DEZ.**


JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal